



CONTRATO 12/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE FOLHA DE PONTO, QUE, ENTRE SI CELEBRAM O CRF/SC E A EMPRESA GUILHERME E LUCINDA SILVA.

CONTRATANTE: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Crispim Mira nº 421, Florianópolis, SC, neste ato representado por sua Presidente Farm. Karen Berenice Denez, CPF 537.596.219-53 e seu Tesoureiro Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich, CPF 507.389.179-15.

CONTRATADA: GUILHERME E LUCINDA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Gentil Portugal do Brasil, 55 – BL 40 – Bairro Camargos, CEP 30.520-540 – Belo Horizonte/MG, CNPJ 20.013.029/0001-15, neste ato representado por GUILHERME LUCINDA SILVA, CPF 225.011.088-33

Acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, tendo justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas e aceitas pelas partes. A contratação decorreu da Dispensa de Licitação CRF/SC 06/2019 processo 026/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, do serviço de registro e gerenciamento de folha de ponto e geolocalização (GPS) de funcionários, denominado MobPonto, por meio de sistema que deverá possuir as funcionalidades mínimas:

- a) Registrar e acompanhar todas as marcações dos funcionários em tempo real, com acesso exato ao local utilizando a tecnologia de geolocalização (GPS);
- b) Relatórios de folhas de ponto, banco de horas, locais, faltas e justificativas;
- c) Personalização do número de pontos/dia, escala, turno, período da folha, modo de registro, logomarca;
- d) Inclusão de novas marcações e edição de pontos realizados;
- e) Visualização da exata localização de onde o ponto foi realizado;
- f) Diferentes, cores representantes como foi realizado o ponto;
- g) Download da folha em PDF, Excel e AFD;
- h) Envio de SMS para saber a localização do funcionário a qualquer momento;
- i) Acesso ao sistema individualizado por funcionário com senha intransferível;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço a ser pago pelo CRF-SC é de **R\$ 4,18** (Quatro reais e dezoito centavos) mensal por usuário, cuja estimativa mensal é de 20 usuários, podendo esta quantidade ser alterada conforme movimentação entrada e saída de funcionários. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato terá vigência de 12 meses contados a partir de 01/10/2019, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, IV, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo, se houver/ interesse das partes. Por ocasião da prorrogação após 12 meses, o valor poderá ser acrescido considerando o acumulado do INPC/IBGE dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento será à vista até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega da apólice e do respectivo documento fiscal ao CRF-SC, na Travessa Olindina Alves Pereira, nº 35, nesta Capital, devendo a despesa correr à conta do ELEMENTO 6.2.2.1.1.01.04.04.005.022 Outros Serviços prestados por pessoa jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O documento fiscal deverá ser preenchido corretamente, com todos os dados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa for optante do SUPER SIMPLES/ SIMPLES NACIONAL, o documento fiscal deverá acompanhar declaração da empresa conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente o documento fiscal conforme legislação vigente (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº480/2004 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários juntamente com a apresentação dos documentos fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar no documento fiscal os dados bancários para depósito. O documento fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Adjudicada.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa esteja obrigada a fornecer documento fiscal por meio eletrônico, deverá enviar o arquivo xml para o endereço eletrônico dfc.compras@crfsc.gov.br, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação, como o DANFE, declaração do simples nacional, boletos, etc.

PARÁGRAFO SEXTO – Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para execução do serviço
- c) Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
- d) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o sistema de gerenciamento de folha de ponto, horários, localização de empregados. O registro de ponto do funcionário poderá ser feito em um dispositivo móvel ou computador conectado com a internet
- b) Fornecer e custear todos itens necessários para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRF-SC;

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) de 10% (dez por cento) sobre valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do Contrato no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

PARÁGRAFO TERCEIRO As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais

PARÁGRAFO TERCEIRO – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todos as demais comunicações anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO – E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Florianópolis, 31 de setembro de 2019.

Farm. Karen Berenice Denez
Presidente do CRF/SC

Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich
Tesoureiro do CRF/SC

GUILHERME E LUCINDA SILVA
CNPJ 20.013.029/0001-15